



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

12.05.2014

ÀS 09:28 Horas

Ass.: [assinatura]

PROCESSO: 95/2014

PROTOCOLO: 3496/2014

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM EXECUTIVO)

ASSUNTO: "ALTERA A LEI MUNICIPAL 5.684/2013 E AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 160.882,52. "

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 95/2014, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL 5.684/2013 E AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 160.882,52. ", exara o seguinte parecer:

O presente projeto encaminhado tem a necessidade de conclusão da execução do Contrato de Repasse nº 0231.302-27/2007 para construção do Teatro da Casa das Artes de Bento Gonçalves. O referido contrato foi firmado no valor de R\$ 1.170.000,00 (Um Milhão Cento e Setenta Mil Reais), sendo R\$ 975.000,00 (Novecentos e Setenta e Cinco Mil) de recursos da União, e R\$ 195.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil) de recursos próprios a título de contrapartida.

Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondente.

A competência para expedir suplementação de dotação orçamentária é do chefe do Poder Executivo art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64, cabendo aos fundos e à Câmara efetuar a devida solicitação. Também, nesta linha reza a Constituição Federal:

"Art. 165.

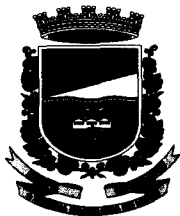
Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos

Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que rege:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

E Ainda rege:

"Art. 39. São de iniciativa privativa do prefeito as Leis que:

*I- disponham sobre matéria financeira;
(...)"*

Igualmente, para finalizar, importante citar que a Lei Orgânica Municipal em seu Capítulo V, Dos Atos Municipais, também leciona:

Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas:

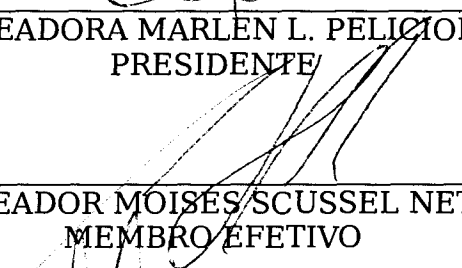
d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."

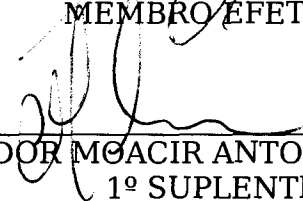
Sem mais, esta Comissão entende que a propositura atende a Técnica Legislativa, portanto, não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

O parecer é **Favorável**.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de maio de dois mil e quatorze.


VEREADORA MARLEN L. PELICCIOLI
PRESIDENTE


VEREADOR MOISÉS SCUSSEL NETO
MEMBRO EFETIVO


VEREADOR MOACIR ANTONIO CAMERINI
1º SUPLENTE